



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

**CIRCULAR**

**N.º 3/ORÇ/2017**

**DESTINATÁRIOS:** Todos os serviços da administração pública regional.

**ASSUNTO:** **PROCESSO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SUA TRAMITAÇÃO.**

Considerando a necessidade de proceder à atualização da Circular n.º 2/ORÇ/2015, de 9 de janeiro, face às disposições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, em conjunto com o disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017, transmitem-se de seguida as instruções relativas ao processo das alterações orçamentais e sua tramitação, aprovadas por Sua Ex.ª o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública:

**I — DEFINIÇÃO-SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

1. Conforme expresso no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, as alterações orçamentais “destinam-se a permitir uma adequada execução orçamental, ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas no Orçamento da Região”.
2. Nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, as alterações orçamentais da competência do Governo Regional podem assumir a seguinte forma:
  - a) Transferências de verbas entre rubricas de despesa, dentro do mesmo capítulo e cuja classificação funcional não altere os valores constantes do mapa III a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro;
  - b) Transferências de verbas com contrapartida na dotação provisional;
  - c) Créditos especiais: inscrição ou reforço de dotações de despesa, com compensação no aumento da previsão das receitas consignadas ou dos saldos de dotações de anos anteriores;
  - d) Modificação na redação de rubricas, desde que não constituam designações tipificadas da classificação económica.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

3. As alterações orçamentais obedecem às regras constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, ao artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M de 30 de dezembro e ao artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região para 2017 (Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março).
4. As alterações orçamentais efetuadas com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional, pelo aumento da previsão das receitas consignadas ou pelos saldos de dotações de anos anteriores, que implicam a criação, reforço ou anulação de verbas afetas a rubricas com alínea T-Transitados 2011 ou TT-Transitados, ou que se destinem ao reforço de dotações não integradas no subagrupamento económico relativo às remunerações certas e permanentes, com contrapartida em verbas inscritas neste subagrupamento são formalizadas através de despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.
5. No intuito de evitar situações que possam conduzir a que sejam autorizadas alterações orçamentais fora do limite da respetiva competência, deverão os serviços, em caso de dúvida, auscultar a Direção Regional de Orçamento e Tesouro (DROT).

## **II — FORMA DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS E COMPETÊNCIA PARA AS AUTORIZAR**

6. Consoante a natureza das alterações orçamentais e do serviço, os despachos de alteração orçamental deverão observar o estipulado nos **Anexos I – Alterações orçamentais da competência dos serviços do Governo Regional** ou **Anexo II – Alterações orçamentais da competência dos serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas**, à presente circular.
7. As alterações orçamentais no orçamento de despesa e receita são uniformizadas no que respeita à sua forma e especificação, quer para os serviços simples e integrados, quer para os serviços e fundos autónomos:
  - a) Alterações verticais - correspondem a todas as alterações de anulação ou reforço de orçamento, bem como as transferências entre classificadores económicos, com exceção das previstas nas alterações orçamentais horizontais e nos créditos especiais.
  - b) Alterações horizontais – quando se traduzem em transferências de verbas entre atividades, ou entre fontes de financiamento, quando não impliquem a modificação das dotações apresentadas por classificação orgânica, funcional, económica e por programas e medidas.
8. Os códigos relativos à especificação da forma das alterações orçamentais visam clarificar a natureza dos movimentos que são identificados através de cada uma das formas.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

8.1 Assim, as alterações verticais podem traduzir-se apenas em reforços ou apenas em anulações:

- a) Na sequência da aprovação de orçamento retificativo;
- b) Quando efetuadas com contrapartida na dotação provisional;
- c) Quando efetuadas em situações excecionais contempladas no Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento;
- d) Em diferentes títulos ou capítulos quando decorram da modificação de leis orgânicas ou de reestruturação de serviços e do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento;
- e) No âmbito da gestão flexível da Secretaria/Departamento do Governo Regional — transferência de verbas entre serviços distintos, mas dentro do mesmo capítulo e classificação funcional;
- f) No âmbito da gestão flexível em programas — alterações traduzidas em transferências de verbas:
  - Entre programas, com o mesmo capítulo da classificação orgânica, desde que se mantenha a respetiva classificação funcional;
  - Entre diversas medidas, projetos ou atividades dentro do mesmo programa, no âmbito do mesmo capítulo, ou quando envolvam diferentes capítulos da classificação orgânica;
  - Provenientes de medidas, projetos ou atividades existentes, para novas medidas, projetos ou atividades a criar no decurso da execução do Orçamento;
  - Decorrentes das transferências de competências de uma entidade gestora de um programa ou medida para outras entidades ou da sucessão das segundas nas competências da primeira.

| FORMA DAS ALTERAÇÕES                          | ESPECIFICAÇÃO (apenas aplicável ao Orçamento de Despesa dos SI e simples)  |
|---|--|
| 1 – Alterações Verticais – Anulação           | 1 – Orçamento retificativo / suplementar<br>2 – Dotação provisional<br>3 – DLR que aprova o Orçamento<br>4 – Modificações de Leis Orgânicas<br>5 – Gestão flexível da Secretaria Regional/Departamento<br>6 – Gestão flexível em programas |
| 2 – Alterações Verticais – Reforço            | 1 – Orçamento retificativo / suplementar<br>2 – Dotação provisional<br>3 – DLR que aprova o Orçamento<br>4 – Modificações de Leis Orgânicas<br>5 – Gestão flexível da Secretaria Regional/Departamento<br>6 – Gestão flexível em programas |
| 3 – Alterações Verticais – Reforço e Anulação | 4 – Modificações de Leis Orgânicas<br>6 – Gestão flexível em programas<br>9 – Gestão interna do Serviço  |
| 4- Créditos especiais                         | 3 – DLR que aprova o Orçamento ou outro<br>8 – Receitas consignadas ou saldos  |
| 5 – Alterações Horizontais                    | 9 – Gestão interna do Serviço<br>10 - Outros   |





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

9. Uma alteração orçamental só pode pertencer a uma forma/especificação. Se houver necessidade de fazer uma alteração com várias formas/especificações devem ser feitas em separado e cada uma delas corresponde a uma alteração orçamental com numeração própria.

### III — FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

10. Elaboração das propostas de alteração orçamental:

- a) As alterações orçamentais são efetuadas em euros e constam de proposta a elaborar pelo serviço interessado;
- b) As alterações orçamentais dos serviços simples e integrados devem observar os modelos em anexo à presente circular;
- c) Considerando que os despachos de alteração orçamental, quando respeitam a investimentos do Plano, necessitam de parecer prévio do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), os serviços devem elaborar, separadamente, despachos de alteração orçamental para as rubricas afetas ao funcionamento normal e despachos de alteração orçamental para as rubricas afetas a investimentos do Plano;
- d) Ao nível dos investimentos do Plano, sempre que seja criado um projeto através de despacho de alteração orçamental, os serviços devem efetuar em primeiro lugar o registo do projeto no SIGORAM. O n.º de projeto atribuído pelo sistema deve ser o considerado no despacho de alteração orçamental.

11. Autorização e remessa das propostas de alteração orçamental à DROT:

- a) Os serviços devem enviar, para efeitos de verificação e/ou assinatura, apenas uma versão original de cada proposta de despacho de alteração orçamental;
- b) Os serviços devem, de igual modo, enviar, de forma complementar, as propostas de despacho de alteração orçamental para o seguinte endereço eletrónico: [altorc.drot.srf@madeira.gov.pt](mailto:altorc.drot.srf@madeira.gov.pt).

12. As propostas de alteração orçamental dos serviços simples e integrados seguem a seguinte tramitação:

- a) As alterações orçamentais da competência do Secretário Regional da tutela são objeto de despacho assinado pelo respetivo Secretário Regional, e enviadas à DROT, o mais tardar até ao dia 20 de cada mês, de modo a que sejam imputadas até ao final do respetivo mês;
- b) Por regra, as propostas de alterações orçamentais que careçam de autorização do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Secretário Regional da tutela devem ser remetidas, após a obtenção do despacho/anuência da tutela, à DROT, o mais tardar até ao dia 20 de cada mês, de modo a que sejam imputadas até ao final do respetivo mês, que as analisará e submeterá a parecer prévio do IDR, nas situações em que tal seja necessário, e à





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- consideração do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, comunicando posteriormente ao serviço o despacho que recair sobre a proposta;
- c) Nenhuma alteração orçamental pode ter seguimento sem que previamente a DROT confirme que essa alteração está conforme com as disposições legais em vigor, e que as respetivas anulações podem ser efetuadas;
  - d) O registo dos despachos de alteração orçamental dos serviços simples e integrados do Governo Regional (M100 no GerFiP) no sistema informático GerFiP é efetuado pelos serviços da DROT.
13. As propostas de alteração orçamental dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas seguem a seguinte tramitação:
- a) Sempre que haja lugar a alterações orçamentais, quaisquer que sejam as entidades competentes para a sua autorização, devem ser explicitadas e devidamente identificadas as rubricas de receita e/ou despesa que são objeto de alteração;
  - b) Os serviços devem atender aos prazos definidos na alínea b) do número anterior para efeitos de envio dos despachos de alteração orçamental à DROT;
  - c) Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, todas as alterações que não careçam de autorização do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública devem ser comunicadas à DROT no prazo de oito dias após o final do mês em que foram efetuadas;
  - d) Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, as alterações que tenham implicações no orçamento da tutela devem ser enviadas em conjunto com a correspondente alteração orçamental da tutela;
  - e) O envio dos despachos de alteração orçamental à DROT deve ser acompanhado de comprovativo de registo da alteração no sistema informático próprio e no SIGORAM, neste caso no módulo das alterações orçamentais no sistema dos serviços e fundos autónomos, sendo que os mesmos só se tornam efetivos após a autorização da entidade competente.
14. As alterações orçamentais afetas ao Capítulo 50 são objeto de parecer do IDR, excetuando-se as que só tenham implicações ao nível do mesmo projeto e fonte de financiamento.

#### IV — JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

- 15 **Todas as propostas de alteração** orçamental devem apresentar a justificação para as anulações e reforços propostos, nos termos do Mapa I caso respeitem ao funcionamento normal dos serviços e dos Mapas II e III caso estejam afetas a investimentos do Plano.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

16. As alterações orçamentais que implicam a criação ou reforço de verbas afetas a rubricas com alínea T-Transitados 2011 ou TT-Transitados, devem ser acompanhadas da parte correspondente do mapa da dívida do ano anterior, onde estão discriminados os valores a integrar no orçamento do ano em curso.
17. As alterações orçamentais que implicam a anulação de verbas no agrupamento das despesas com pessoal devem ser acompanhadas de nota justificativa do serviço devidamente fundamentada, sendo que só devem efetivar-se nas situações em que essas verbas não venham a ser necessárias até ao final do ano económico.
18. Os serviços que tiverem a seu cargo a análise das propostas, a fim de serem submetidas às entidades competentes, podem solicitar ao organismo proponente os elementos que se mostrarem necessários.
19. As alterações orçamentais que envolvam transferências de verbas de projetos cofinanciados para projetos não cofinanciados devem ser devidamente fundamentadas, sendo que os serviços devem assegurar que a anulação das verbas afetas a projetos com candidatura aprovada não compromete a execução dos mesmos.
20. As alterações orçamentais no âmbito dos investimentos do Plano devem explicitar a tradução ao nível do projeto e o acréscimo de encargos para os anos futuros, quando for caso disso.
21. As alterações orçamentais a que fazem referência os n.ºs 2 a 4 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, devem estar devidamente fundamentadas. No caso de reforço de rubricas de despesa afetas a projetos cofinanciados, é necessário que o projeto esteja previamente aprovado pela entidade que tem a seu cargo a gestão dos fundos comunitários ou que tenha parecer positivo do IDR, devendo ser apresentado o documento da sua aprovação de cofinanciamento.

**V — ENVIO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA E À SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

22. A DROT envia à Assembleia Legislativa da Madeira, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, uma relação das alterações autorizadas referentes aos serviços simples e integrados.
23. A DROT envia à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no prazo previsto no n.º 3, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, uma relação das alterações orçamentais autorizadas respeitantes aos serviços integrados.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

24. As alterações nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos são por estes, enviadas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no prazo previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro.

**VI — PUBLICAÇÃO**

25. Os mapas a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, são enviados para publicação pela DROT.

**VII — DISPOSIÇÕES GERAIS**

26. Cada Secretaria Regional deve proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e as Entidades Públicas Reclassificadas.

Direção Regional de Orçamento e Tesouro, 18 de abril de 2017.

O Diretor Regional



Duarte Freitas





## **ÍNDICE**

**ANEXO I - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS - SERVIÇOS DO GOVERNO REGIONAL**

**ANEXO II - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS - SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS/EPR**

**MAPA RESUMO I - FUNCIONAMENTO NORMAL POR ORGÂNICA, ECONÓMICA, FUNCIONAL, FONTES DE FINANCIAMENTO E PROGRAMA**

**MAPA RESUMO II - INVESTIMENTOS DO PLANO, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA, FUNCIONAL E PROGRAMA**

**MAPA RESUMO III - INVESTIMENTOS DO PLANO, POR PROJETO E FONTE DE FINANCIAMENTO**

**MODELO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS COM EFEITOS NA RECEITA**

**MODELO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS COM EFEITOS NA DESPESA**

**ENDEREÇOS E INSTRUÇÃO DOS E-MAIL**

**ANEXO I - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS - SERVIÇOS DO GOVERNO REGIONAL**

| ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS   | COMPETÊNCIA  | BASE LEGAL  | PARECER PRÉVIO |
|--|--|---|----------------|
| <b>I - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS</b>   |  |   |                |
| <b>1. No âmbito do funcionamento normal:</b>   |  |   |                |
| a) Destinadas ao reforço de dotações não integradas no subagrupamento das remunerações certas e permanentes, com contrapartida nas verbas inscritas neste subagrupamento | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | a) do nº 2, do artigo 3.º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro | DROT           |
| b) Dentro dos programas quando impliquem transferência de verbas entre departamentos do Governo Regional.  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | c) do n.º2 do artigo 3.º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro  | DROT           |
| c) Reforços ou inscrições de verbas com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional.   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | e) do nº 2, do artigo 3.º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro | DROT           |
| d) Restantes.  | Tutela   | N.º 3 do artigo 3.º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro       | DROT           |
| <b>2. No âmbito dos investimentos do Plano:</b>  |  |   |                |
| a) Destinadas ao reforço de dotações não integradas no subagrupamento das remunerações certas e permanentes, com contrapartida nas verbas inscritas neste subagrupamento | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | a) do nº 2, do artigo 3.º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro | DROT e IDR     |
| b) Entre programas ou dentro do mesmo programa, quando impliquem transferências de despesas de capital para despesas correntes.  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | b) do nº 2 do artigo 3.º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro  | DROT e IDR     |
| c) Dentro dos programas quando impliquem transferência de verbas entre departamentos do Governo Regional.  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | c) do n.º2 do artigo 3.º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro  | DROT e IDR     |
| d) De projetos cofinanciados para projetos não cofinanciados   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário Regional da tutela    | d) do nº 2 do artigo 3.º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro  | DROT e IDR     |
| e) Reforços ou inscrições com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional.   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | e) do nº 2, do artigo 3.º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro | DROT e IDR*    |
| f) Restantes.  | Tutela   | N.º 3 do artigo 3.º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro      | DROT e IDR*    |
| <b>3. Reforços ou inscrições com contrapartida na dotação provisional.</b>   | Secretário Regional com tutela das Finanças                                    | N.º1 do artigo 3.º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro        | DROT           |

| ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS   | COMPETÊNCIA  | BASE LEGAL  | PARECER PRÉVIO |
|--|--|---|----------------|
| <b>4. Alterações independentemente da natureza da classificação funcional e capítulos</b>  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela |   |                |
| <b>Apenas em casos excepcionais que envolvam:</b>  |  |   |                |
| a) mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços integrados na administração pública regional em contas nacionais;  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | a) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| b) alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | b) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| c) execução de projetos cofinanciados por fundos europeus e pelo Fundo de Coesão Nacional para as regiões ultraperiféricas;  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | c) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| d) necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20/2/2010 e dos incêndios de agosto de 2016 e de situações previstas no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º42-A/2016/M; | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | d) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| e) cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | e) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| f) encargos de instalações e rendas  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | f) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| g) regularização de dívidas vencidas;  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | g) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| h) reafetação entre dotações das rubricas afetas à formação bruta de capital fixo;   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | h) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| i) despesas com ativos, passivos financeiros e encargos da dívida;   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | i) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| j) necessidades relativas à aquisição de produtos químicos e farmacêuticos, produtos vendidos em farmácias, material de consumo clínico e serviços de saúde;   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | j) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |

| ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS   | COMPETÊNCIA  | BASE LEGAL  | PARECER PRÉVIO |
|--|--|---|----------------|
| k) acréscimo de responsabilidades decorrentes de concessões.   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | k) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| <b>5. Inscrição ou reforço de dotações orçamentais</b>   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | N.º 4 do artigo 22º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 dezembro  | DROT e IDR*    |
| a) afetas a projetos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, de projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores e de saldos bancários não consignados a outras despesas que não aquelas objeto de inscrição ou reforço; | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | a) do n.º 4 do artigo 22º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 dezembro  | DROT           |
| b) decorrentes de alterações à legislação em vigor, designadamente na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2017, com impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e não contempladas no diploma que o aprova.   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | b) do n.º 4 do artigo 22º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 dezembro  | DROT           |
| <b>6. Criação, reforço ou anulação de verbas afetas a rubricas com alínea T-Transitados 2011 ou TT-Transitados</b>   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | N.º 4 da Circular n.º3/ORÇ/2017   | DROT           |
| <b>II - CRÉDITOS ESPECIAIS</b>   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | f) do n.º 2, do artigo 3.º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro   | DROT           |
| <b>III - Modificações na redação de rubricas que não constituam designações tipificadas da classificação económica.</b>  | Tutela   | N.º 3, do artigo 3.º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro   | DROT           |

\* Necessita de parecer do IDR, nos termos do n.º 14 da Circular n.º3/ORÇ/2017.

DLR: Decreto Legislativo Regional

DRR: Decreto Regulamentar Regional

IDR: Instituto de Desenvolvimento Regional

**ANEXO II - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS - SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS/EPR**

| ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS   |   | COMPETÊNCIA  | BASE LEGAL  | PARECER PRÉVIO |
|--|---|--|---|----------------|
| a)   | Que envolvam transferência de verbas no âmbito da administração pública regional.   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | a), do n.º 1 do artigo 4.º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro   | DROT e IDR*    |
| b)   | Que envolvam passivos financeiros.  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | a), do n.º 1 do artigo 4.º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro   | DROT           |
| c)   | Que se traduzam em aplicação de saldos de gerência.   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | a), do n.º 1 do artigo 4.º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro   | DROT e IDR*    |
| f)   | De projetos cofinanciados para projetos não cofinanciados.  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | a), do n.º 1 do artigo 4.º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro   | DROT e IDR     |
| h)   | Que resultem de acréscimos de receitas e despesas.  | Secretário Regional da Tutela  | b), do n.º 1 do artigo 4.º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro   |                |
| i)   | Restantes.  | Órgão dirigente do serviço ou organismo  | c), do n.º 1 do artigo 4.º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro   |                |
| <b>Alterações independentemente da natureza da classificação funcional e capítulos</b> |   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela |   | DROT e IDR*    |
| <b>Apenas em casos excepcionais que envolvam:</b>                                      |   |  |   |                |
| a)   | movilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços integrados na administração pública regional em contas nacionais;  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | a) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| b)   | alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | b) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| c)   | execução de projetos cofinanciados por fundos europeus e pelo Fundo de Coesão Nacional para as regiões ultraperiféricas;  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | c) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| d)   | necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20/2/2010 e dos incêndios de agosto de 2016 e de situações previstas no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º42-A/2016/M; | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | d) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| e)   | cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | e) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| f)   | encargos de instalações e rendas  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | f) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |

| ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS   | COMPETÊNCIA  | BASE LEGAL  | PARECER PRÉVIO |
|--|--|---|----------------|
| g) regularização de dívidas vencidas;  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | g) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| h) reafetação entre dotações das rubricas afetas à formação bruta de capital fixo;   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | h) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| i) despesas com ativos, passivos financeiros e encargos da dívida;   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | i) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| j) necessidades relativas à aquisição de produtos químicos e farmacêuticos, produtos vendidos em farmácias, material de consumo clínico e serviços de saúde;   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | j) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| k) acréscimo de responsabilidades decorrentes de concessões.   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | k) do n.º 2 do artigo 22.º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30/12 e n.º3 do artigo 8.º do DRR n.º3/2017/M, de 03/03 | DROT e IDR*    |
| <b>Inscrição ou reforço de dotações orçamentais:</b>   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | N.º 4 do artigo 22º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 dezembro  | DROT e IDR*    |
| a) afetas a projetos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, de projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores e de saldos bancários não consignados a outras despesas que não aquelas objeto de inscrição ou reforço; | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | a) do n.º 4 do artigo 22º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 dezembro  | DROT           |
| b) decorrentes de alterações à legislação em vigor, designadamente na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2017, com impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e não contempladas no diploma que o aprova.   | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | b) do n.º 4 do artigo 22º do DLR n.º 42-A/2016/M, de 30 dezembro  | DROT           |
| <b>Criação, reforço ou anulação de verbas afetas a rubricas com alínea T-Transitados 2011 ou TT-Transitados</b>  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | N.º 4 da Circular n.º3/ORÇ/2017   | DROT           |
| <b>Reforço de dotações não integradas no subagrupamento económico relativo às remunerações certas e permanentes, com contrapartida em verbas inscritas neste subagrupamento</b>  | Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela | N.º 4 da Circular n.º3/ORÇ/2017   | DROT           |

\* Necessita de parecer do IDR, nos termos do n.º 14 da Circular n.º3/ORÇ/2017.

DLR: Decreto Legislativo Regional

DRR:Decreto Regulamentar Regional

IDR: Instituto de Desenvolvimento Regional



**MAPA RESUMO I**

**FUNCIONAMENTO NORMAL POR ORGÂNICA, ECONÓMICA, FUNCIONAL, FONTES DE FINANCIAMENTO E PROGRAMA**

**DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º -ALT/SECRETARIA ou SFA ou EPR /2017**

**1.RESUMO POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA E ORGÂNICA:**

| DESCRIÇÃO                           | Inserir valores líquidos da alteração (reforço-anulação) |                    |                    | TOTAL<br>(3)=(1)+(2)+(3) | JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO |
|-------------------------------------|--|--------------------|--------------------|--------------------------|-------------------------------|
|                                     | CAPTULO N.º<br>(1)                                       | CAPTULO N.º<br>(2) | CAPTULO N.º<br>(3) |                          |                               |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>           |  |                    |                    |                          |                               |
| D.01 DESPESAS COM O PESSOAL         | 0,00   | 0,00               | 0,00               | 0,00                     |                               |
| 01.01 - REMUN. CERTAS E PERMAN.     |  |                    |                    | 0,00                     |                               |
| 01.02 - ABONOS VAR. OU EVENTUAIS    |  |                    |                    | 0,00                     |                               |
| 01.03 - SEGURANÇA SOCIAL            |  |                    |                    | 0,00                     |                               |
| D.02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS   |  |                    |                    | 0,00                     |                               |
| D.03 JUROS E OUTROS ENCARGOS        |  |                    |                    | 0,00                     |                               |
| D.04TRANSFERÊNCIAS CORRENTES        |  |                    |                    | 0,00                     |                               |
| 04.04.03 e 04.04.04                 |  |                    |                    | 0,00                     |                               |
| D.05 SUBSÍDIOS                      |  |                    |                    | 0,00                     |                               |
| D.06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES      |  |                    |                    | 0,00                     |                               |
| <b>SOMA DAS DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b>              |                               |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>          |  |                    |                    |                          |                               |
| D.07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL   |  |                    |                    | 0,00                     |                               |
| D.08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL      | 0,00   | 0,00               | 0,00               | 0,00                     |                               |
| 08.04.03 E 08.04.04                 |  |                    |                    | 0,00                     |                               |
| D.09 ATIVOS FINANCEIROS             |  |                    |                    | 0,00                     |                               |
| D.10 PASSIVOS FINANCEIROS           |  |                    |                    | 0,00                     |                               |
| D.11 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL     | 0,00   | 0,00               | 0,00               | 0,00                     |                               |
| <b>SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b>              |                               |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b>              |                               |

(Unidade: euros)

**2.RESUMO POR FONTE DE FINANCIAMENTO:**

| FF           | (Unidade: euros)  |  | Justificação, caso ocorra alteração nas FF |
|--------------|-------------------|--|--|
|              | Alteração líquida |  |  |
| 172/372      |                   |  |  |
| 171/371      |                   |  |  |
| 15../35..    |                   |  |  |
| 2../4...     |                   |  |  |
| 11../31..    |                   |  |  |
| <b>Total</b> | <b>0,00</b>       |  |  |

Nota: Alteração líquida=Reforços-Anulações

**3.RESUMO POR PROGRAMAS:**

| PROGRAMA  | (Unidade: euros)  |                   |
|---|-------------------|-------------------|
|   | Alteração líquida | Alteração líquida |
| 041 Ref. Inves. desenvol. Tecnol. e Inovação        |                   |                   |
| 042 Desenvolvimento Empresarial                     |                   |                   |
| 043 Turismo, Cultura e Património                   |                   |                   |
| 044 Energia   |                   |                   |
| 045 Promoção dos transportes sustentáveis           |                   |                   |
| 046 Ensino, compet. Aprendiz. ao longo da vida      |                   |                   |
| 047 Aperfeiç. e Modern. o do Sistema Administrativo |                   |                   |
| 048 Prom. Inclusão Social e Combate à Pobreza       |                   |                   |
| 049 Habitação e Reajornamento                       |                   |                   |
| 050 Saúde   |                   |                   |
| 051 Atividades Tradicionais                         |                   |                   |
| 052 Ordenamento Urbano e Territorial                |                   |                   |
| 053 P.adapt. Alt. climáticas prev.gestão riscos     |                   |                   |
| 054 Infraestruturas Ambientais                      |                   |                   |
| 055 Assistência Técnica                             |                   |                   |
| 056 Órgãos de Soberania                             |                   |                   |
| 057 Governação                                      |                   |                   |
| 058 Justiça   |                   |                   |
| 059 Finanças e Gestão da Dívida Pública             |                   | 0,00              |

**4.RESUMO POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

| Funcional     | (Unidade: euros)  |             |
|---------------|-------------------|-------------|
|               | Alteração líquida |             |
| 1.1.1 a 1.1.4 |                   |             |
| 1.3.1 a 1.3.6 |                   |             |
| 2.1.1 a 2.1.5 |                   |             |
| 2.2.1 a 2.2.4 |                   |             |
| 2.3.1 a 2.3.4 |                   |             |
| 2.4.1 a 2.4.6 |                   |             |
| 2.5.1 a 2.5.6 |                   |             |
| 3.1.1 a 3.1.6 |                   |             |
| 3.2.1 a 3.2.6 |                   |             |
| 3.3.1 a 3.3.7 |                   |             |
| 3.4.1 a 3.4.4 |                   |             |
| 3.5.1 a 3.5.3 |                   |             |
| 4.1           |                   |             |
| 4.2           |                   |             |
| 4.3           |                   |             |
| <b>Total</b>  |                   | <b>0,00</b> |

MAPA RESUMO II

INVESTIMENTOS DO PLANO, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA, FUNCIONAL E PROGRAMA

DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º -ALT/SECRETARIA ou SFA ou EPR /2017

1.RESUMO POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:

(Unidade: euros)

| DESCRIÇÃO                           | ALTERAÇÃO LÍQUIDA | JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>           |                   |                               |
| D.01 DESPESAS COM O PESSOAL         |                   |                               |
| D.02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS   |                   |                               |
| D.03 JUROS E OUTROS ENCARGOS        |                   |                               |
| D.04TRANSFERÊNCIAS CORRENTES        |                   |                               |
| 04.04.03 e 04.04.04                 |                   |                               |
| D.05 SUBSÍDIOS                      |                   |                               |
| D.06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES      |                   |                               |
| <b>SOMA DAS DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>0,00</b>       |                               |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>          |                   |                               |
| D.07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL   |                   |                               |
| D.08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL      |                   |                               |
| 08.04.03 E 08.04.04                 |                   |                               |
| D.09 ATIVOS FINANCEIROS             |                   |                               |
| D.10 PASSIVOS FINANCEIROS           |                   |                               |
| D.11 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL     |                   |                               |
| <b>SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>0,00</b>       |                               |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>0,00</b>       |                               |

2.RESUMO POR PROGRAMAS:

(Unidade: euros)

| PROGRAMA  | Alteração líquida |
|---|-------------------|
| 041 Ref. Inves., desenvol. Tecnol.e inovação      |                   |
| 042 Desenvolvimento Empresarial                   |                   |
| 043 Turismo, Cultura e Património                 |                   |
| 044 Energia                                       |                   |
| 045 Promoção dos transportes sustentáveis         |                   |
| 046 Ensino, compet. Aprendiz. ao longo da vida    |                   |
| 047 Aperfeiç. e Modern. do Sistema Administrativo |                   |
| 048 Prom. Inclusão Social e Combate à Pobreza     |                   |
| 049 Habitação e Realojamento                      |                   |
| 050 Saúde   |                   |
| 051 Atividades Tradicionais                       |                   |
| 052 Ordenamento Urbano e Territorial              |                   |
| 053 P.adapt. Alt. climáticas prev.gestão riscos   |                   |
| 054 Infraestruturas Ambientais                    |                   |
| 055 Assistência Técnica                           |                   |
| 056 Órgãos de Soberania                           |                   |
| 057 Governação                                    |                   |
| 058 Justiça                                       |                   |
| 059 Finanças e Gestão da Dívida Pública           |                   |
|   | <b>0,00</b>       |

3.RESUMO POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

(Unidade: euros)

| Funcional     | Alteração líquida |
|---------------|-------------------|
| 1.1.1 a 1.1.4 |                   |
| 1.3.1 a 1.3.6 |                   |
| 2.1.1 a 2.1.5 |                   |
| 2.2.1 a 2.2.4 |                   |
| 2.3.1 a 2.3.4 |                   |
| 2.4.1 a 2.4.6 |                   |
| 2.5.1 a 2.5.6 |                   |
| 3.1.1 a 3.1.6 |                   |
| 3.2.1 a 3.2.6 |                   |
| 3.3.1 a 3.3.7 |                   |
| 3.4.1 a 3.4.4 |                   |
| 3.5.1 a 3.5.3 |                   |
| 4.1           |                   |
| 4.2           |                   |
| 4.3           |                   |
| <b>Total</b>  | <b>0,00</b>       |







**ENDEREÇOS E INSTRUÇÃO DOS E-MAIL**

**ENDEREÇO DE E-MAIL A UTILIZAR EM 2017:**

[altorc.drot.srf@madeira.gov.pt.](mailto:altorc.drot.srf@madeira.gov.pt)

**Se a alteração orçamental respeita a funcionamento normal:**

**ASSUNTO DO E-MAIL: N.º----ALT/SR.../SFA/EPR/2017 - FUNCIONAMENTO NORMAL**

Exemplo: **N.º 1-ALT/SRF/2017 - FUNCIONAMENTO NORMAL**

**Se a alteração orçamental respeita ao capítulo 50:**

**ASSUNTO DO E-MAIL: N.º----ALT/SR.../SFA/EPR/2017 - CAP.50**

Exemplo: **N.º 1-ALT/SRF/2017 - CAP.50**